AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 974754 - SP (2016/0228246-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MAURO BARBOSA
ADVOGADOS	: LEDA MADSEN E OUTRO(S) - SP112717 ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA - DF013101 FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - DF015776
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE VALINHOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IPTU. BASE DE CÁLCULO. ARESTO APOIADO EM PROVA PERICIAL E DOCUMENTAL. PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISPOSITIVOS APONTADOS NÃO PREQUESTIONADOS. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR NÃO PROVIDO.

1. Para concluir em sentido diverso do aresto recorrido quanto à base de cálculo do IPTU, faz-se necessário analisar novamente todo acervo fático-probatório dos autos, notadamente a prova pericial realizada e os documentos que instruíram a ação, providência esta obstada nesta instância especial a teor da Súmula 7/STJ.

2. De mais a mais, o acórdão não analisou a controvérsia à luz dos dispositivos ditos por violados, de modo que ausente o necessário prequestionamento, razão pela qual, ainda que superado óbice supramencionado, a pretensão não comportaria cognição.

3. Agravo Interno do Particular não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator